



UNIVERSAL PRINT

**UNIVERSAL PRINT COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 09.565.049/0001-66
(63) 3421-4423
universalprint@hotmail.com

PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	96
Ass:	

HABILITAÇÃO JURÍDICA

**AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO nº 855, , CENTRO
CEP: 77.803-140
Araguaína - Tocantins**

DECLARAÇÃO ÚNICA

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
FLS n°	97
Ass:	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 / 2022 PROCESSO LICITATÓRIO 39

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comercial, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
Ass:	98

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

Araguaína-TO, 14 de Abril de 2022

UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
- 09.565.049/0001-66

14/04/2022 00:23:47

Assinatura Digital: 12221D9E3F2032E6290D3C388CA79F5C

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	99
FLS n°	99
Ass:	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		TO
NOME ROBERTO DOS SANTOS MACHADO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 687447 SSP TO		
CPF 004.201.221-09		DATA NASCIMENTO 31/12/1983
FILIAÇÃO EPITÁCIO DE SOUSA MACHADO SABINA DOS SANTOS MACHADO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A.B
N° REGISTRO 02604974444	VALIDADE 29/04/2030	1ª HABILITAÇÃO 07/11/2002
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Roberto dos S. Machado</i>		
LOCAL ARAGUAÍNA, TO	DATA EMISSÃO 25/06/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
10801424355 TO028688474		
TOCANTINS		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

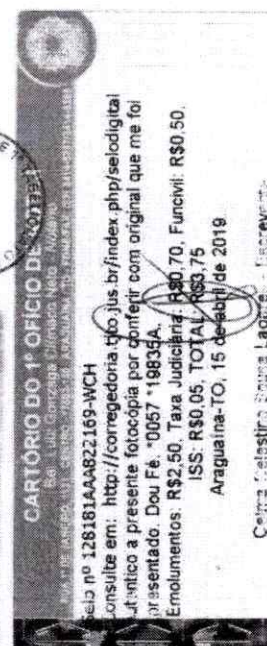
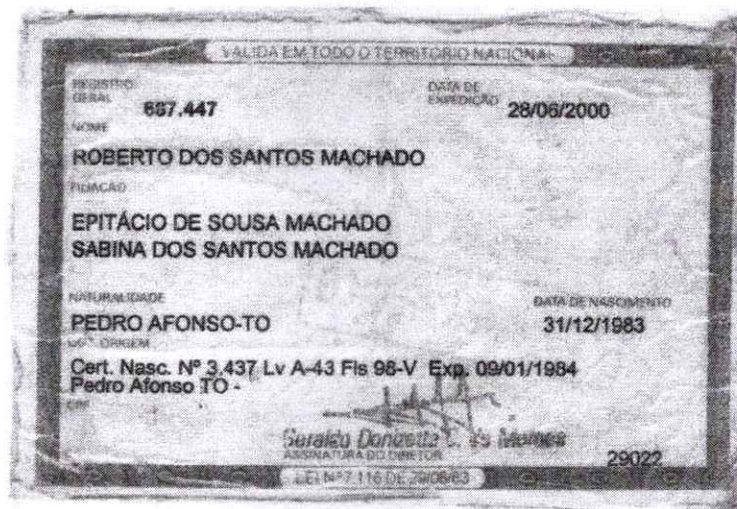


PREF. M. CB - TO 39

PROC. n° _____

FLS n° _____

Ass: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2021 11:27:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 103851704190848420714-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

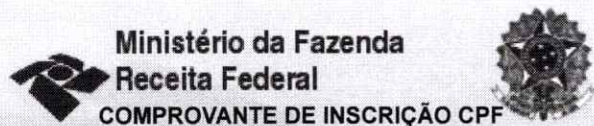
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b468b829c00c6c7f89b0e249a683cc5ab1caa2757bbf255d75ec88271fa7e5a1281ba7fa44b7149e28fc3c61299fce58a52fd55f42010405991a333187181f7e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



19/03/2019



Número
004.201.221-09

Nome
ROBERTO DOS SANTOS MACHADO

Nascimento
31/12/1983

CÓDIGO DE CONTROLE

9881.F4E5.D00D.860F



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:33:26 do dia 19/03/2019 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	10239
FLS n°	
Ass:	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2314457613

NOME

DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

835744 SSP TO

CPF

024.666.011-25

DATA NASCIMENTO

15/07/1988

FILIAÇÃO

WALTER CEZARIO DE OLIVEIRA
GENILDA AFONSA ALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05422899358

VALIDADE

30/01/2032

1ª HABILITAÇÃO

13/02/2012

OBSERVAÇÕES

Deane A. de O. Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PALMAS, TO

DATA EMISSÃO

03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40778850037
TO029697063

TOCANTINS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PREF. M. CB - TO

PROC. n° 103 39

FLS n°

Ass:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POC EXAMIN DIREITO

Assinatura do Titular: *Deane Alves de O. Mendes*

ABRIGADA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREF. M. CB - TO 39

PROC. n° 104

FLS n°

Ass:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Seção nº 128181AAA822168-ZPU

Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seledigital>

Antico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou Fe. 0057 19835A.

Emolumentos: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil R\$0,50.

ISS: R\$0,05, TOTAL R\$3,75

Araguaína - TO, 15 de abril de 2019

Cel. Azevedo Bastos



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 835.744 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2010

NOME DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

FILIAÇÃO WALTER CEZÁRIO DE OLIVEIRA GENILDA AFONSA ALVES

NATURALIDADE PIUM-TO

DATA DE NASCIMENTO 15/07/1988

Cert. Cas. Nº 829, Lv B-02, Fls 299, Exp. 24/11/2008

PIUM-TO

11175

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 103851704190848420734-1; Data: 17/04/2019 08:49:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL00968-TMKK

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 10539
FLS n°
Ass:

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2021 11:30:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 103851704190848420734-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b468b829c00c6c7f89b0e249a683cc5abf8c205e763ed99480a4d3da19b9533c68931bdfc500ad17dfc347f4b7dbef84ba52fd55f42010405991a333187181f7e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
024.666.011-25

Nome
DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

Nascimento
15/07/1988

PREF. M. CB - TO 39

PROC. n° _____

FLS n° 106

Ass: _____

CÓDIGO DE CONTROLE
592D.6563.9E9A.DAE4



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:29:05 do dia 09/04/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	107
FLS n°	
Ass:	

4º ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 09.565.049/0001-66

ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/12/1983, natural de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, CPF/MF nº. 004.201.221-09, RG nº. 687.447, SSP/TO, residente e domiciliado na AV. PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 QD. 05 LT. 10 – SETOR CENTRAL na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, CEP nº. 77.803-140.

DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 15/07/1988, natural de Pium, Estado do Tocantins, CPF/MF nº. 024.666.011-25 e do RG nº 835.744 2º Via SSP/TO, residente e domiciliada na RUA O QD. 42 LT.323 – LOT. SÃO LUIZ, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, CEP nº. 77.824-180.

Únicos sócios da sociedade: **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA – ME**, Com o nome de fantasia: Universal Print informática, com sede na Rua 1º de Janeiro nº 855, QD. 05 LT.10 - Centro, na Cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, CEP nº. 77.803-140, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.565.049/0001-66 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, NIRE: 17200309646 em 16/05/2008 resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo promover a 4º alteração contratual, com fornes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO SOCIAL QUE ERA:

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário, 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis artigos para escritório, 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM, 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, 82.19-9-01 – Fotocópias, 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação, 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática: **PASSARÁ A SER:** 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 12:29 SOB Nº 20180120379.
PROTOCOLO: 180120379 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802201917. NIRE: 17200309646.
UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 07/06/2018
www.simplifica.to.gov.br

Construção; partes e peças, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral. 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 8219-9/01 - Fotocópias, 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons, 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho, 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar, 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 12:29 SOB Nº 20180120379.
 PROTOCOLO: 180120379 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802201917. NIRE: 17200309646.
 UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 07/06/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade cabe ao sócio, **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, financeiros, administrativos da sociedade, assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar proposta e assinar documentos, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes a uma licitação, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 09.565.049/0001-66

ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/12/1983, natural de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, CPF/MF nº. 004.201.221-09, RG nº. 687.447, SSP/TO, residente e domiciliado na AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 QD. 05 LT. 10 – SETOR CENTRAL na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, CEP nº. 77.803-140.

DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 15/07/1988, natural de Pium, Estado do Tocantins, CPF/MF nº. 024.666.011-25 e do RG nº 835.744 2º Via SSP/TO, residente e domiciliada na RUA O QD. 42 LT.323 – LOT. SÃO LUIZ, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, CEP nº. 77.824-180.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA – ME**, nome de Fantasia de **UNIVERSAL PRINT INFORMATICA**, com sede e domicílio na Rua 1º de Janeiro nº 855, LT. 10, QD. 05 - Centro, na Cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, CEP nº. 77.803-140

CLAUSULA SEGUNDA – O Capital social e de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em, 100.000,00 (Cem mil) cotas de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, distribuída da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 12:29 SOB Nº 20180120379.
PROTOCOLO: 180120379 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802201917. NIRE: 17200309646.
UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 07/06/2018
www.simplifica.to.gov.br

Sócios	Quotas	%	Valor
ROBERTO DOS SANTOS MACHADO	50.000	50	50.000,00
DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES	50.000	50	50.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLAUSULA – TERCEIRA - Os objetos sociais Principais Secundários São:

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 8219-9/01 - Fotocópias, 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons, 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho, 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar, 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM,

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 12:29 SOB Nº 20180120379.
 PROTOCOLO: 180120379 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802201917. NIRE: 17200309646.
 UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

JUCETINS
 JUIZ DE FORÇA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 07/06/2018
www.simplifica.to.gov.br

4651- 6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 26/05/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe ao sócio, **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, financeiros, administrativos da sociedade, assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar proposta e assinar documentos, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes a uma licitação, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 12:29 SOB Nº 20180120379.
PROTOCOLO: 180120379 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802201917. NIRE: 17200309646.
UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 07/06/2018
www.simplifica.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	112 39
FLS n°	
Ass:	

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Araguaína, no estado do Tocantins, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado eletronicamente em 03 (três) vias de igual forma e teor, encaminhando-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS** para o devido arquivamento, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

E por estarem assim juntos e contratados lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma o qual foi achado conforme e vai assinado por ambos os sócios.

Araguaína - TO, 23 de MAIO de 2018.

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO


Roberto dos S. Machado

ROBERTO DOS SANTOS MACHADO
Sócio Administrador

1º OFÍCIO


Deane A. de O. Mendes

DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES
Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 12:29 SOB Nº 20180120379.
PROTOCOLO: 180120379 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802201917. NIRE: 17200309646.
UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 07/06/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. M. CB - TO

PROC. n° _____

FLS n° 113 39

Ass: _____

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Bel. Luiz Gonzaga Clímaco Neto - Notário
 RUA 1ª DE JANEIRO, 1131 - CENTRO - 77803-140 - ARAGUAÍNA / TO - FONE/FAX (68) 3414-5287/3414-8285

Selo nº 128181AA632183-ILS, 128181AAA632184-KVN
 Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por semelhança a assinaturas indicadas de DEANE
 ALVES DE OLIVEIRA MENDES e ROBERTO DOS SANTOS
 MACHADO. *0057 *125055E. Dou Fé
 Araguaína-TO, 25 de maio de 2018.
 Em Teste _____ da Verdade:
 Emolumentos: R\$4,00
 Elaine Cristina Dias Pires Alencar, Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	11439
FLS n°	
Ass:	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.565.049/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2008
NOME EMPRESARIAL UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSAL PRINT INFORMATICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 1 DE JANEIRO	NÚMERO 855	COMPLEMENTO LOTE 10 QUADRA05
CEP 77.803-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUAINA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIVERSALPRINT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 3421-4423/ (63) 9202-3819
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 12:49:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	115
FLS n°	
Ass:	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.565.049/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 1 DE JANEIRO	NÚMERO 855	COMPLEMENTO LOTE 10 QUADRA05
-------------------------------------	----------------------	--

CEP 77.803-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIVERSALPRINT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 3421-4423/ (63) 9202-3819
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 12:49:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREF. M. CB - TO 39

PROC. n° 116

FLS n°

Ass:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.565.049/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/05/2008

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 1 DE JANEIRO

NÚMERO
855

COMPLEMENTO
LOTE 10 QUADRA05

CEP
77.803-140

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ARAGUAINA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
UNIVERSALPRINT@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 3421-4423/ (63) 9202-3819

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/05/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 12:49:01 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	117
FLS n°	
Ass:	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.565.049/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

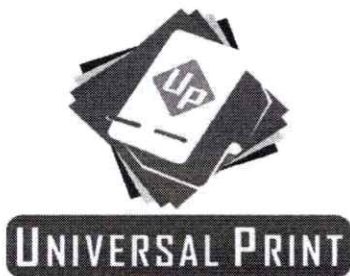
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO DOS SANTOS MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2022 às 12:52 (data e hora de Brasília).



**UNIVERSAL PRINT COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 09.565.049/0001-66
(63) 3421-4423
universalprint@hotmail.com

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
FLS n°	118
Ass:	

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO nº 855, , CENTRO
CEP: 77.803-140
Araguaína - Tocantins**

Situação do Contribuinte: Inscrição Ativa

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA	BIC BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		1 - CONTROLE 1.1 - Coletoria Estadual AGENCIA DE ATENDIMENTO Inscrição Estadual (Nova) 29.407.854-1		PREF. M. CB - TO PROC. n° FLS n° DE ARAGUAINA Inscrição Estadual (Anterior)
	2 - SOLICITAÇÃO CADASTRAL 2.1 - Natureza da Solicitação ☒ 1 - CADASTRAMENTO ☐ 2 - ALTERAÇÃO ☐ 3 - REATIVAÇÃO ☐ 4 - SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA ☐ 5 - SUSPENSÃO DE OFÍCIO ☐ 6 - RECADASTRAMENTO ☐ 7 - BAIXA VOLUNTÁRIA ☐ 8 - BAIXA DE OFÍCIO 2.2 - ORIGEM ☒ 1 - SEFAZ ☐ 2 - CONTRIBUINTE ☐ 3 - SIMPLICA				
3 - IDENTIFICAÇÃO 3.1 - Nome ou Razão Social UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME 3.2 - Nome de Fantasia UNIVERSAL PRINT INFORMÁTICA 3.3 - Inscrição no CNPJ ou CPF 09.565.049/0001-66 3.4 - Tipo de Contribuinte ☒ 1 - PESSOA FÍSICA ☐ 2 - PESSOA JURÍDICA 3.5 - Atividade - Início 03/06/2008 Término					
4 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO 4.1 - Tipo do Logradouro AV 4.2 - Nome do Logradouro PRIMEIRO DE JANEIRO 4.3 - Número 855 4.4 - Complemento QD 05 LT 10 4.5 - Bairro / Distrito SETOR CENTRAL 4.6 - Município ARAGUAINA 4.7 - UF TO 4.8 - E-mail da empresa universalprint@hotmail.com 4.9 - Cód. Município 170210-9 4.10 - Localização ☒ 1 - ZONA URBANA ☐ 2 - ZONA RURAL 4.11 - Cód. DDD - Telefone 063 3414-0654 4.12 - CEP 77.803-140					
5 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS 5.1 - Nº Registro/Alteração na Junta Comercial 17200309646 / 20180120379 5.2 - Data do Registro 16/05/2008 5.3 - Capital Social 100.000,00 5.4 - Categoria do Estabelecimento ☒ 1 - UNICO ☐ 2 - MATRIZ ☐ 3 - FILIAL ☐ 4 - DEPOSITO FECHADO ☐ 5 - ARMAZEM GERAL ☐ 6 - CAMPELO DE GERAL 5.5 - Regime de Recolhimento ☒ 1 - NORMAL ☐ 2 - SUBSTITUIÇÃO ☐ 3 - ESTIMADO ☐ 4 - ESPECIAL ☐ 5 - Simples Nacional 5.6 - Código da Natureza Jurídica 206-2 Descrição da Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
6 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO RURAL 6.1 - Nome do Imóvel 6.2 - Categoria de Ocupação ☐ 1 - PROPRIETÁRIO ☐ 2 - ARRENDATÁRIO ☐ 3 - POSSOIRO ☐ 4 - COMODATÁRIO ☐ 5 - CONDOMÍNIO ☐ 6 - OUTROS 6.3 - Área do Imóvel (ha) 6.4 - Área de Pastagem Natural (ha) 6.5 - Área de Pastagem Formada (ha) 6.6 - Área Cultivada (ha) 6.7 - Área Inexplorada (ha) 6.8 - Registro Imobiliário 6.9 - Número do Registro 6.10 - Livro 6.11 - Fls. 6.12 - Inscrição no Livro 6.13 - Informações Complementares (lote, nº, isolamento, acesso, etc.)					
7 - CONTABILISTA RESPONSÁVEL 7.1 - CPF 015.001.701-43 7.2 - Nome THARANTINI BARROS COELHO 7.3 - CRC TO-005291/O-0 7.4 - Endereço RUA NEMESIO, 70 - BAIRRO SÃO JOÃO 7.5 - Cód. DDD Telefone (063) 3414-0654 7.6 - E-mail THARANTINI_18@HOTMAIL.COM 7.7 - Município ARAGUAINA 7.8 - UF TO 7.9 - CEP 77.807-100					
8 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DECLARANTE 8.1 - CPF 004.201.221-09 8.2 - Nome do Responsável ROBERTO DOS SANTOS MACHADO 8.3 - C.I. 687.447 8.4 - Org. Expedidor SSP/TO 8.5 - Endereço AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 855, QD 05 LT 10 - SETOR C 8.6 - Município ARAGUAINA 8.7 - UF TO 8.8 - CEP 77.803-140 8.9 - Cód. DDD Telefone (063) 9 9265-7038					
9 - DECLARAÇÃO DA COLETORIA ESTADUAL 9.1 - Declaração DECLARO QUE CONFERIRIA INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. 9.2 - Observação ALTERAÇÃO DE COMPLEMENTO, E-MAIL, TELEFONE, CNAE, CONTADOR, DADOS DOS SÓCIOS E SÓCIOS. 9.3 - Local da recepção AGENCIA DE ATENDIMENTO DE ARAGUAINA 9.4 - Data 22/06/2018 9.5 - Nome e Assinatura do Servidor LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA 9.6 - Matrícula 9110216					
10 - USO DA SEFAZ VISTORIA APÓS DILIGÊNCIA, MANIFESTO ☒ FAVORÁVEL ☐ DESFAVORÁVEL Motivo: ART.100 DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4.469/11 DATA: 22/06/2018 DARLAN DE CARVALHO LIMA 6939449					
HOMOLOGAÇÃO ☒ DEFIRO ☐ INDEFIRO Motivo: ART.100 DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4.469/11 DATA: 22/06/2018 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.879-0 Autenticação Digital Cód. Autenticação: 103851704190848420817-1; Data: 17/04/2019 08:49:33 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br					

22/06/2018 15:19:16

12.1 - CPF/CNPJ 004.201.221-09	12.2 - Nome ou Razão Social ROBERTO DOS SANTOS MACHADO	12.3 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☒ 1	12.4 - País BRASIL
12.5 - Endereço AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 855, QD 05 LT 10 - SETOR CENTRAL	12.6 - C.I nº 687.447	12.7 - Org. Exped. SSP/TO	
12.8 - Município ARAGUAINA	12.9 - UF TO	12.10 - CEP 77.803-140	12.11 - Cód. DDD Telefone (063) 9 9265-7038
12.12 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☒ 2		12.13 - Mandato a	12.14 - %Part. 50,000000

12.15 - CPF/CNPJ 024.666.011-25	12.16 - Nome ou Razão Social DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES	12.17 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☒ 1	12.18 - País BRASIL
12.19 - Endereço RUA O, QD 42 LT 323 - LOTEAMENTO SAO LUIZ	12.20 - C.I nº 835.744	12.21 - Org. Exped. SSP/TO	
12.22 - Município ARAGUAINA	12.23 - UF TO	12.24 - CEP 77.824-180	12.25 - Cód. DDD Telefone (063) 9 9265-7038
12.26 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☒ 2		12.27 - Mandato a	12.28 - %Part. 50,000000

12.29 - CPF/CNPJ	12.30 - Nome ou Razão Social	12.31 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☐ 1	12.32 - País
12.33 - Endereço	12.34 - C.I nº	12.35 - Org. Exped.	
12.36 - Município	12.37 - UF	12.38 - CEP	12.39 - Cód. DDD Telefone
12.40 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☐ 1		12.41 - Mandato a	12.42 - %Part.

12.43 - CPF/CNPJ	12.44 - Nome ou Razão Social	12.45 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☐ 1	12.46 - País
12.47 - Endereço	12.48 - C.I nº	12.49 - Org. Exped.	
12.50 - Município	12.51 - UF	12.52 - CEP	12.53 - Cód. DDD Telefone
12.54 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☐ 1		12.55 - Mandato a	12.56 - %Part.

12.57 - CPF/CNPJ	12.58 - Nome ou Razão Social	12.59 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☐ 1	12.60 - País
12.61 - Endereço	12.62 - C.I nº	12.63 - Org. Exped.	
12.64 - Município	12.65 - UF	12.66 - CEP	12.67 - Cód. DDD Telefone
12.68 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☐ 1		12.69 - Mandato a	12.70 - %Part.

12.71 - CPF/CNPJ	12.72 - Nome ou Razão Social	12.73 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☐ 1	12.74 - País
12.75 - Endereço	12.76 - C.I nº	12.77 - Org. Exped.	
12.78 - Município	12.79 - UF	12.80 - CEP	12.81 - Cód. DDD Telefone
12.82 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☐ 1		12.83 - Mandato a	12.84 - %Part.

12.85 - CPF/CNPJ	12.86 - Nome ou Razão Social	12.87 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☐ 1	12.88 - País
12.89 - Endereço	12.90 - C.I nº	12.91 - Org. Exped.	
12.92 - Município	12.93 - UF	12.94 - CEP	12.95 - Cód. DDD Telefone
12.96 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☐ 1		12.97 - Mandato a	12.98 - %Part.

12.99 - CPF/CNPJ	12.100 - Nome ou Razão Social	12.101 - Nacionalidade 1 - Brasil 2 - Exterior ☐ 1	12.102 - País
12.103 - Endereço	12.104 - C.I nº	12.105 - Org. Exped.	
12.106 - Município	12.107 - UF	12.108 - CEP	12.109 - Cód. DDD Telefone
12.110 - Condição 1 - Titular 3 - ADM 2 - Sócio ☐ 1		12.111 - Mandato a	12.112 - %Part.

13 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

13.1 - Local	13.2 - Data
13.3 - Declaração DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS Bela Lúcia Gonzaga Clemente Vellozo - Notário Rua do Comércio, 111 - Centro - 77000-000 - Araguaína - TO - Telefone: (063) 214-2204/2205	13.4 - Assinatura <i>Roberto dos S. machado</i> assinatura

Selo nº 128181A-A652-441-QIK

Consulte em: <http://correge.doria.tjpb.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
 representado por **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, *0039
 *1581674. Dou Fé

Araguaina-TO, 28 de junho de 2018.

Em Teste da Verdade

Emolumentos: R\$2,00
Elaine Cristina Dias Pires Alencar - Escrevente

06-13 de 03/05/13 - Optante pelo Simples Nacional desde 16/05/2008

22/06/2018 15:19:16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOAAv. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/08/2020 11:50:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 103851704190848420817-1 103851704190848420817-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b79d48415723855235acdfc5856ce43e4bbaa392e39b579b3d4d3004c33c0103f5f2008e7eca089730c380b6c977ea591a52fd55f42010405991a333187181f7e

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESPELHO DO ECONÔMICO

PREF. M. CB - TO 39
PROC. n° 122
FLS n° 122
Ass: _____

DADOS CADASTRAIS

INSC. MUNICIPAL:	1342	CONTRIBUINTE:	220982 - UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
INSC. ESTADUAL:		CPF/CNPJ:	09.565.049/0001-66
DATA INSCRIÇÃO:	26/05/2008	NOME FANTASIA:	UNIVERSAL PRINT INFORMATICA
NT. JURÍDICA:	Sociedade Empresária Limitada	INSC. MUNICIPAL ANT.:	1342
DT. JUNTA COMERCIAL:		DATA BAIXA:	
DT. INI. ATIVIDADE:	26/05/2008	INSC. JUNTA COMERCIAL:	
DT. INI. SIMPLES:	26/05/2008	OPTANTE DO SIMPLES:	SIM
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	DATA FIM SIMPLES:	
ESTÁGIO:		CONTADOR:	THARANTINI BARROS COELHO
DESCRIÇÃO:	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	TEL.:	6334140854
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:	NÃO	END.:	PADRE CICERO LT. - QD. - N°: - BAIRRO: VILA NOVA
OPÇÃO TRIBUTÁRIA:	SIMPLES NACIONAL		COMPLEMENTO: QD. 02 LT. 15 CIDADE: ARAGUAÍNA - TO

ENDEREÇO ECONÔMICO

RUA 01 DE JANEIRO QD.: LT.: N°: 00855 BAIRRO: CENTRO COMP.: QUADRA 05 LOTE 10 CEP: 77803140

ATIVIDADES DA EMPRESA

CODIGO	ATIVIDADE	RAMO	PRINCIPAL	DATA INI.	DATA FIN.	ATIVA	VALOR
4664800	4664-8/00-COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMEDICOHOSPITALAR, PARTES E PECAS	Comércio	SIM			SIM	0,00
43	40-05-Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Bens Móveis ou Imóveis, Não Abrangidos em Outros Itens ou Sub-Itens, Inclusive Aquelos Realizados no Âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, Por Quaisquer Meios	Serviços	NÃO	26/05/08	29/05/18	NÃO	0,00
16	10-08-Agenciamento de Publicidade e Propaganda, Inclusive O Agenciamento de Veiculação Por Quaisquer Meios	Serviços	NÃO			SIM	0,00
1813001	1813-0/01-IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	Indústria	NÃO			SIM	0,00
1822901	1822-9/01-SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO	Indústria	NÃO			SIM	0,00
1822999	1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO	Indústria	NÃO			SIM	0,00
279	14-01-Lubrificação, Limpeza, Lustração, Revisão, Carga e Recarga, Conserto, Restauração, Blindagem, Manutenção e Conservação de Máquinas, Veículos, Aparelhos, Equipamentos, Motores, Elevadores ou de Qualquer Objeto	Serviços	NÃO	26/05/08		SIM	0,00
294	03-01- Locação de Bens Móveis	Serviços	NÃO	26/05/08	29/05/18	NÃO	0,00
3299002	3299-0/02-FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO	Indústria	NÃO			SIM	0,00
44	13-03-Fotografia e Cinematografia, Inclusive Revelação, Ampliação, Cópia, Reprodução, Trucação e Congêneres	Serviços	NÃO	26/05/08	29/05/18	NÃO	0,00
42	13-04- Reprografia, Microfilmagem e Digitalização	Serviços	NÃO			SIM	0,00
43	13-05- Composição Gráfica, Fotocomposição, Clichê, Zinco, Litografia, Litografia, Fotolitografia	Serviços	NÃO	26/05/08		SIM	0,00
44	14-02- Assistência Técnica	Serviços	NÃO			SIM	0,00
4530705	4530-7/05-COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARASDEAR	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4541201	4541-2/01-COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4634601	4634-6/01-COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4635401	4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4637101	4637-1/01-COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4637102	4637-1/02-COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4637107	4637-1/07-COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4639701	4639-7/01-COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4641903	4641-9/03-COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4642702	4642-7/02-COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4644301	4644-3/01-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4645101	4645-1/01-COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4645102	4645-1/02-COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4645103	4645-1/03-COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4647801	4647-8/01-COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4647802	4647-8/02-COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES	Comércio	NÃO			SIM	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESPELHO DO ECONÔMICO

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 123
FLS n° 39
Ass: _____

CODIGO	ATIVIDADE	RAMO	PRINCIPAL	DATA INI.	DATA FIN.	ATIVA	VALOR
4649401	4649-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4649402	4649-4/02-COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4649403	4649-4/03-COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4649404	4649-4/04-COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4649408	4649-4/08-COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4651601	4651-8/01-COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4651602	4651-8/02-COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4652400	4652-4/00-COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4662100	4662-1/00-COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4669901	4669-9/01-COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PECAS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4686902	4686-9/02-COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4712100	4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4723700	4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4744001	4744-0/01-COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4744099	4744-0/99-COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4751201	4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4751202	4751-2/02-RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4752100	4752-1/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4753900	4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4755501	4755-5/01-COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4755503	4755-5/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4761003	4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4762800	4762-8/00-COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4763601	4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4763602	4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4773300	4773-3/00-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4781400	4781-4/00-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4782201	4782-2/01-COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4789005	4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	Comércio	NÃO			SIM	0,00
4789007	4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	Comércio	NÃO			SIM	0,00
50	14.08 - Encadernação, Gravação e Douração de Livros, Revistas e Congêneres.	Serviços	NÃO	26/05/08		SIM	0,00
6110803	6110-8/03-SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM	Serviços	NÃO			SIM	0,00
7	04.07 - Suporte Técnico em Informática, inclusive instalação, Configuração e Manutenção de Programas de Computação e Bancos de Dados.	Serviços	NÃO	26/05/08	29/05/18	NÃO	0,00
7312200	7312-2/00-AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO	Serviços	NÃO			SIM	0,00
7711000	7711-0/00-LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	Serviços	NÃO			SIM	0,00
7731400	7731-4/00-ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR	Serviços	NÃO			SIM	0,00
7733100	7733-1/00-ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	Serviços	NÃO			SIM	0,00
8219901	8219-9/01-FOTOCOPIAS	Serviços	NÃO			SIM	0,00
9511800	9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS	Serviços	NÃO			SIM	0,00
9521500	9521-5/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	Serviços	NÃO			SIM	0,00

SÓCIOS DA EMPRESA

NOME	CNPJ/CPF	DATA INI.	DATA FIN.	REPR. LEGAL	NÍVEL	COTA %
DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES	024.668.011-25	29/05/18		NÃO		50,00
ROBERTO DOS SANTOS MACHADO	004.201.221-09	29/05/18		SIM		50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESPELHO DO ECONÔMICO

PREF. M. CB - TO
PROC. n° _____
FLS n° 124 39
Ass: _____

INFORMAÇÕES DINÂMICAS

DESCRIÇÃO	VALOR
METRAGEM	51.75
VALOR ALVARA ANTERIOR 2014	0.00
DADOS DA VISTORIA	APRES.CERT/DE DISPENSA CORPO DE BOMBEIRO Nº 10894/2018 - VALIDO ATE 26/12/2018
DATA CADASTRO	
QUANTIDADE (PARA LOCAÇÃO DE BENS)	0.00
RISCO DE ATIVIDADE	3 - ALTO RISCO

ISENÇÕES / IMUNIDADE

NÃO FORAM ENCONTRADOS ISENÇÕES / IMUNIDADES PARA ESSE ECONÔMICO

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

DATA	TIPO	OBSERVAÇÃO
26/05/2008	15 - Simples nacional - Enquadramento	

OBSERVAÇÕES

DATA	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
05/11/2014	0	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS E ENDEREÇO E ATIVIDADES CONFORME ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO Nº 12188/2014 DE 20/10/2014
09/01/2018	0	FOI APRESENTADO LAUDO DE VISTORIA FEITO PELO FISCAL FREDSON DA SILVA MELO NO DIA 08/01/2018, COM MEDIDA DE 51,75
11/01/2019	0	APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA DO FISCAL FREDSON MELO DE 09/01/2019
09/01/2019	0	APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA DO FISCAL FREDSON DA SILVA MELO DE 09/01/2019
09/01/2019	0	APRESENTOU CERTIDÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO 16695/2019 VENC. 03/01/2020
03/01/2020	0	LAUDO DE VISTORIA REALIZADO PELO FISCAL THIAGO SPACASSASSI NAZARIO EM 03/01/2020, COM 51,75 M²
07/01/2020	0	APRESENTOU CERTIDÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS Nº 23046/2020 COM VALIDADE ATE 06/01/2021
04/02/2020	0	TON2072953417 - ENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO DE PORTE DE EMPRESA
18/01/2021	0	LAUDO DE VISTORIA COM METRAGEM DE 51,75 M² FEITO PELO FISCAL FREDSON DA SILVA MELO EM 18/01/2021
21/01/2021	0	APRESENTOU CERTIDÃO DE DISPENSA DE CORPOM DE BOMBEIROS Nº 27974/2021 VALIDO ATE 20/01/2021
09/03/2022	2022004862	ALTERAÇÃO DE CONTADOR OBS: - FIC COM CNPJ INCORRETO - PERMANÊNCIA COM CNPJ CORRETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	12539
FLS n°	
Ass:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.565.049/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:11 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **E735.4909.C2B4.F7FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	126 39
FLS n°	
Ass:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBERTO DOS SANTOS MACHADO
CPF: 004.201.221-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:31 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **8885.E2AE.5253.94C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES
CPF: 024.666.011-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:24 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **BFB0.62CA.95E6.B86B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	128 39
FLS n°	
Ass:	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.565.049/0001-66

Razão Social: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: AV PRIMEIRO DE JANEIRO 855 LT 10 QD 05 / SETOR CENTRAL /
ARAGUAINA / TO / 77803-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501231481596430

Informação obtida em 05/04/2022 15:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. M. CB - TO	Página 1 de 39
PROC. n°	129
FLS n°	129
Ass:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.565.049/0001-66

Certidão n°: 7244108/2022

Expedição: 03/03/2022, às 15:43:53

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.565.049/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREP. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n° 130 39
Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO DOS SANTOS MACHADO

CPF: 004.201.221-09

Certidão n°: 9223981/2022

Expedição: 22/03/2022, às 14:40:57

Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **004.201.221-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. M. CB - TO	Página 1 de 1
PROC. n°	131
FLS n°	
Ass:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 024.666.011-25

Certidão n°: 9224129/2022

Expedição: 22/03/2022, às 14:41:38

Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **024.666.011-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 13239
FLS n°
Número da Certidão:
3757132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CNPJ 09.565.049/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico

ENDEREÇO: AV Primeiro de Janeiro, 855, Setor Central - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 5 de Abril de 2022 - 15h 26m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3757133

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	133 39
FLS n°	
Ass:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ROBERTO DOS SANTOS MACHADO

CPF: 004.201.221-09

ENDEREÇO: RUA O Nº 89, QD 42, LT 323, LOT. SAO LUIZ

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 5 de Abril de 2022 - 15h 26m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3757136

PREF. M. CB - TO 39	
PROC. n°	134
FLS n°	
Ass:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 024.666.011-25

ENDEREÇO: RUA O, QD 42 LT 323 - LOTEAMENTO SAO LUIZ

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 5 de Abril de 2022 - 15h 27m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 175037

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 220982 - UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 09.565.049/0001-66

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 01 DE JANEIRO, QUADRA 05 LOTE 10, Nr. 00855, Bairro: CENTRO, ARAGUAÍNA - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Quinta-feira, 03 de Março de 2022.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira, 01 de Junho de 2022 (90 dias).

EMITIDA: Quinta-feira, 03 de Março de 2022 às 11:59:31

Código de Validação: 11860175037

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.565.049/0001-66

Expedição: **05/04/2022 – 15:35:54**

Código de Autenticidade: EHOJ8WEVFH876FCVLW

Válida até 05/05/2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=EHOJ8WEVFH876FCVLW



PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	137
FLS n°	
Ass:	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: ROBERTO DOS SANTOS MACHADO

CPF/CNPJ: 004.201.221-09

Expedição: **05/04/2022 – 15:37:08**

Código de Autenticidade: EHC2B17WQG4GPGY1EU

Válida até 05/05/2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=EHC2B17WQG4GPGY1EU



PREF. M. CB - TO	39
PROC. n°	138
FLS n°	
Ass:	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

CPF/CNPJ: 024.666.011-25

Expedição: **05/04/2022 – 15:38:02**

Código de Autenticidade: 958FBE3N05DUGX8WYK

Válida até 05/05/2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=958FBE3N05DUGX8WYK



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	139 39
FLS n°	139
Ass:	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA (UNIVERSAL PRINT INFORMATICA)
CNPJ: 09.565.049/0001-66

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/04/2022, às 15h35

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4aVdugB.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PREF. M. CS - TO	
PROC. n°	140 39
FLS n°	
Ass:	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ROBERTO DOS SANTOS MACHADO

CPF: 004.201.221-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/04/2022, às 15h36

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4aVe18u**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PREF. M. CB - TO 39	
PROC. n°	141
FLS n°	
Ass:	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: DEANE ALVES DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 024.666.011-25

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/04/2022, às 15h37

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4aVeRMC**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	142 39
FLS n°	
Ass:	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
(UNIVERSAL PRINT INFORMATICA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 09.565.049/0001-66

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/04/2022, às 15h39

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4aVey6X**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

REF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
FLS n°	143
Ass:	

Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.

Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.

Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.

Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, caput, da MP 927.

Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.

Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 143, caput e §1º, da CLT.

Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	144 39
FLS nº	
Ass:	

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.

Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.

Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.

Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.

Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

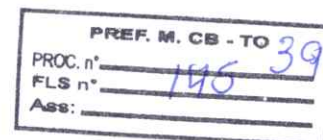
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	146 39
FLS n°	
Ass:	

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	144 39
FLS nº	
Ass:	

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
FLS n°	148
Ass:	

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
Ass. n°	150
Ass:	

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

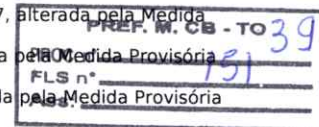
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	152 39
FLS nº	
Ass:	

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

PROC. nº _____
PREF. M. C. _____
Ass: _____
153 39

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	154 39
FLS n°	
Ass:	

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	39
FLS n°	155
Ass:	

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do TOCANTINS	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 05/04/2022 15:40

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	09.565.049/0001-66	Inscrição Estadual:	29.407.854-1
Razão Social:	UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	Primeiro de Janeiro		
Número:	855	QD 05 LT 10	
Bairro:	SETOR CENTRAL		
Município:	ARAGUAINA	UF:	TO
CEP:	77.803-140	Telefone:	063 3414-0654

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	/ /		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		

Data da Consulta: 05/04/2022 15:40

Número da Consulta:

[Voltar para seleção de contribuinte](#)[Acessar cadastro de outro Estado](#)[Página da Secretaria da Fazenda do Estado do TOCANTINS](#)